

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. № 255/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Movimento de Mulheres por Moradia Orquídea.

Endereço para correspondência: Estrada Torquato Tapajós, km 12, nº 996, Santa Etelvina, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 8.624.701/

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: () 8-4438

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 019690/2024-03

ATIVIDADE: Tratamento de Esgoto Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Governador José Lindoso, s/n°, Bairro Lago Azul, nas coordenadas geográficas constantes nos autos do processo às folhas 18, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário, para uso exclusivo do empreendimento "Loteamento Residencial das Orquídeas", com capacidade total de tratamento de 480 m³/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

2 2 NOV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br. twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - L.O Nº 255/2024

- 1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 019690/2024-03.
- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. Realizar monitoramento bimestral dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, com citação de metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estar em conformidade com os padrões de legislação vigente e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas, série de sólidos: (totais, dissolvidos, sedimentáveis, suspensos, voláteis, fixos), nitritos, nitratos, sulfatos, sulfetos, nitrogênio total, fosfato, fósforo e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº. 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº. 357/2002, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
- 8. Apresentar semestralmente, relatório de manutenção/limpeza preventiva do Sistema.
- 9. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro Técnico Federal (CTF) expedido pelo IBAMA acompanhado de Certificado de Regularidade (CR) conforme as atividades exercidas no empreendimento.
- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL), conforme Termo de Referência IPAAM com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração.
- 11. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Carta de Habite-se do Sistema Hidrossanitário emitido pela Concessionária.
 - b) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para lançamentos de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH;
- 12. Apresentar ao IPAAM, quando na solicitação de renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de destinação provenientes dos Lodos da ETE e Esgotamento via Sistema SINIR;
 - Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável pela elaboração.